

SOCIOLOGIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A BUROCRACIA PÚBLICA: NOVAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS NA ERA ALGORÍTMICA

Fabrizio Santana Oliveira Santos¹, Igor Dias da Silva², Chaiane Rebeca Silva de Sousa³

¹Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, Belo Horizonte, Brasil (fs.ufmg@gmail.com)

²Christian School of Orlando - UNICHRISTIAN, Orlando, Estados Unidos (igordias953@gmail.com)

³Christian School of Orlando - UNICHRISTIAN, Orlando, Estados Unidos
(chaianerebecasilvadesousa@gmail.com)

Resumo: Este artigo analisa como a inteligência artificial reconfigura estruturas burocráticas, capacidades estatais e governança pública. Com abordagem qualitativa e teórico-analítica, articula Weber, sociologia da IA e políticas públicas para propor a burocracia algorítmica como hipótese sociológica, evidenciando tensões entre eficiência, opacidade e accountability democrática.

Palavras-chave: Sociologia da Inteligência Artificial; Burocracia algorítmica; Governança pública; Capacidades estatais; Racionalização

INTRODUÇÃO

Os recursos tecnológicos são elementos estruturantes da administração pública contemporânea. No Brasil, dados recentes indicam que "68% das entidades ligadas ao Judiciário usavam aplicações de IA" (Pecego; Teixeira, 2024), e o governo federal estabeleceu a meta de digitalização de 100% dos serviços públicos (Toledo; Mendonça, 2023). Esses números não representam apenas uma modernização instrumental; eles sinalizam uma transformação mais profunda nas próprias formas de organização e funcionamento do Estado.

O problema que orienta esta investigação pode ser formulado nos seguintes termos: como a incorporação da inteligência artificial reorganiza instituições públicas e produz novas formas de burocracia no Estado contemporâneo? A hipótese central sustenta que a IA não constitui apenas uma inovação tecnológica, mas uma infraestrutura organizacional capaz de gerar novas estruturas burocráticas, novas formas de governança e novos arranjos institucionais.

Para desenvolver esse argumento, o artigo parte da constatação de que a sociologia clássica da burocracia, notadamente a obra de Max Weber, oferece categorias fundamentais para compreender o fenômeno, mas necessita de atualização diante da especificidade da mediação algorítmica. Como observa Canhui Liu (2026, p. 1, tradução nossa), "o crescente entrelaçamento da inteligência artificial (IA) com a vida social provocou questões sociológicas urgentes relativas a poder, desigualdade, conhecimento e agência". Essa afirmação desloca a IA da abordagem tecnológica para o terreno propriamente sociológico.

O artigo estrutura-se em doze seções. Após a metodologia, apresenta-se a Sociologia da Inteligência Artificial como campo emergente,

seguida dos fundamentos weberianos da burocracia. Em seguida, examinam-se as políticas públicas de IA, a governança algorítmica e as novas estruturas organizacionais, bem como os desafios relativos a capacidades estatais e desigualdades digitais. O Judiciário brasileiro é tomado como estudo de caso ilustrativo, antes das considerações sobre tendências futuras da burocracia algorítmica.

MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter teórico-analítico e exploratório, orientada à compreensão da incorporação da inteligência artificial nas estruturas burocráticas como fenômeno de natureza sociológica e institucional. Não se trata de medir quantitativamente a adoção de tecnologias, mas de interpretar criticamente a mudança de racionalidade que a IA produz sobre a organização estatal.

O procedimento metodológico consistiu em revisão bibliográfica analítica articulando quatro eixos: (i) sociologia da burocracia e teoria weberiana da racionalização; (ii) Sociologia da Inteligência Artificial como campo emergente; (iii) literatura sobre políticas públicas, governança algorítmica e capacidades estatais; (iv) análise normativa de instrumentos como a Resolução CNJ nº 615/2025 e o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial.

A escolha do Judiciário brasileiro como estudo de caso ilustrativo justifica-se por sua densidade institucional e por ser, nas palavras de Pecego e Teixeira (2024), o poder que "mais promoveu capacitação em IA para os funcionários de TI". Contudo, o artigo não se limita a esse campo, buscando extrair lições mais amplas sobre a transformação da burocracia pública.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Sociologia da Inteligência Artificial como campo emergente

A Sociologia da Inteligência Artificial constitui um campo de investigação ainda em consolidação no Brasil. Como evidenciam Doreto e Eugênio (2023, p. 20), levantamento da produção da Revista Brasileira de Ciências Sociais entre 2012 e 2022 revelou que "nenhuma das publicações enfocaram perspectivas analíticas da área de Ciências Sociais sobre a temática da Inteligência Artificial". Essa lacuna não pode ser analisada de forma meramente quantitativa, mas ela sinaliza uma dificuldade mais profunda das ciências sociais brasileiras em acompanhar as reconfigurações institucionais impulsionadas pela mediação algorítmica.

O que define esse campo emergente? Liu (2026, p. 1, tradução nossa) qualifica os sistemas de IA como "atores sociotécnicos cada vez mais agentes, opacos e normativos". Essa definição afasta ao menos duas visões redutoras: a visão instrumentalista, que reduz a IA a mera ferramenta neutra, e a visão determinista, que a trata como força autônoma incontornável. A opacidade não é aqui um atributo meramente técnico; ela constitui um problema sociológico, na medida em que dificulta a reconstrução racional das decisões que afetam direitos e posições sociais.

Machado e Silva (2025, p. 3) propõem que a IA seja tratada como um "fenômeno sociotécnico", isto é, algo que "não está circunscrita a aspectos técnicos e científicos, resultando de interações complexas entre ciência, tecnologia, economia e sociedade". Essa abordagem implica recusar a ideia de que a IA seria um instrumento neutro à disposição de atores preexistentes. Ao contrário, a IA é produzida socialmente e, uma vez em operação, reorganiza relações sociais, produzindo novas assimetrias, novas formas de produzir conhecimento e novas modalidades do exercício profissional no âmbito privado e público.

Um dos insights mais instigantes desse campo diz respeito à crise da expertise tradicional. Liu (2026, p. 8, tradução nossa) oferece um exemplo elucidativo: quando sistemas de diagnóstico por IA atingem ou excedem a precisão de especialistas humanos em domínios específicos, "o impacto vai além dos ganhos de eficiência. Isso remodela os fundamentos da autoridade profissional, desestabilizando respostas estabelecidas para a questão de quem está habilitado a fazer julgamentos especializados". Esse fenômeno, originalmente observado na medicina, estende-se diretamente ao campo jurídico e à administração pública, onde algoritmos passam a realizar tarefas antes exclusivas de burocratas qualificados.

Burocracia e racionalidade sob a perspectiva sociológica

A sociologia weberiana da burocracia oferece o arcabouço teórico para compreender as transformações em curso. Para Weber, a burocracia moderna constitui a forma organizacional típica da dominação legal-racional, caracterizando-se por:

hierarquia administrativa, especialização funcional, impessoalidade, atuação baseada em regras formais, profissionalização e separação entre cargo e pessoa.

Conforme sistematiza Reinert (2021, p. 128-129, 142-143) ao apresentar o pensamento de Weber, o traço central da modernidade é a racionalização: "o cálculo do custo, do lucro, do tempo, dos investimentos". Essa racionalidade formal, orientada pela previsibilidade e eficiência, encontra na burocracia sua expressão organizacional por excelência, pois a burocracia surge para "valorizar a impessoalidade dos cargos, e não mais os indivíduos, os sobrenomes", exigindo "profissionalismo frio" e vedando a "emotividade ou afetividade na execução das tarefas".

Em uma abordagem histórica e sociológica, a inteligência artificial pode ser considerada, em um primeiro sentido, herdeira direta desse processo de racionalização: ela aprofunda o cálculo, a previsibilidade e a eficiência, bem como leva a impessoalidade ao extremo da automação.

Contudo, ao mesmo tempo em que realiza o ideal weberiano, a IA introduz uma novidade histórica que desafia essa matriz analítica. Diferentemente das inovações organizacionais anteriores, que aprimoravam a capacidade humana de processar informações, os sistemas algorítmicos contemporâneos não apenas auxiliam, mas performam tarefas cognitivas ao classificar, inferir, recomendar e decidir, o que representava parte do trabalho burocrático especializado. Como observam Ferreira et al. (2021, p. 2), "assim como houve o impacto da automação nos empregos manuais e rotineiros, intitulados profissões de colarinho azul, atualmente presenciamos o impacto de IA em profissões qualificadas e estratégicas, intituladas de colarinho branco".

Essa passagem ilumina a especificidade da transformação atual. A automação não atinge apenas o trabalho repetitivo; alcança o trabalho intelectual que constituía o núcleo duro da autoridade burocrática. A questão que se coloca, portanto, não é se a IA substituirá ou não o burocrata humano, mas como se reorganizará a relação entre conhecimento técnico, autoridade decisória e legitimidade institucional quando sistemas algorítmicos passam a ocupar posições antes reservadas a especialistas credenciados.

Políticas públicas de inteligência artificial

A incorporação da IA ao Estado brasileiro não decorre de uma evolução espontânea, mas de uma política pública estruturada. Como recordam Toledo e Mendonça (2023), "desde 2020, o governo federal lançou sua estratégia de governo digital, com meta de digitalização de 100% de seus serviços públicos". Essa diretriz inscreve-se em um paradigma mais amplo de nova gestão pública, que busca eficiência,

economicidade e racionalização dos processos administrativos.

No âmbito do Judiciário, "o Poder Judiciário investiu no desenvolvimento do Programa Justiça 4.0, com diversos projetos que aplicam a inteligência artificial" (Toledo; Mendonça, 2023). A atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) evidencia a presença de um policy maker institucional, capaz de induzir comportamentos, padronizar soluções e estruturar diretrizes em nível nacional, características típicas de políticas públicas coordenadas.

O Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA), formalmente atrelado aos atos normativos do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, já previa investimentos da ordem de R\$ 23 bilhões no período de 2024 a 2028 (MCTI, 2025). Esse montante e o contexto geral disposto no PBIA indicam que a política de IA é estratégica para o projeto de desenvolvimento nacional.

Do ponto de vista sociológico, é relevante observar que a política pública de IA se sustenta sobre um discurso legitimador centrado na eficiência. Bollotti e Wachowicz (2024) sustentam que "a implementação bem-sucedida da IA pode representar uma transformação na eficiência das ações e políticas governamentais". Especificamente, os autores argumentam que "a automação de tarefas repetitivas por robôs possibilita que os servidores judiciais e juízes dediquem mais tempo a atividades que exigem análise crítica e tomada de decisão".

Esse discurso, contudo, não é neutro. Ele mobiliza o princípio constitucional da eficiência (art. 37 da Constituição Federal) e o "dever de modernização" contemplado no "princípio administrativo da atualidade, em que há a obrigação de empregar os avanços científicos e tecnológicos com o fim de melhorar a qualidade da prestação dos serviços públicos" (Blanchet; Trento, 2023, p. 159). A eficiência torna-se, assim, não apenas um critério de avaliação, mas um imperativo que legitima a transformação em curso.

Nesse sentido, a sociologia da inteligência artificial se mobiliza para compreender como o princípio da eficiência e os novos recursos incorporados no cotidiano das ações em âmbito estatal é capaz de modificar os modelos de governança e as estruturas organizacionais.

Governança algorítmica e novas estruturas organizacionais

A introdução da IA no setor público não se limita à automação de tarefas existentes; ela produz novas estruturas organizacionais que merecem análise sociológica. Comitês de governança de IA, laboratórios de inovação, programas de capacitação em tecnologia e unidades especializadas em transformação digital constituem novas formas de

coordenação institucional que não encontravam paralelo na burocracia tradicional.

A institucionalização da inteligência artificial no Tribunal de Justiça de Minas Gerais fornece evidência empírica dos processos de transformação organizacional em curso na burocracia pública brasileira. Em 2024, a Portaria Conjunta nº 1.612/PR instituiu o Comitê de Inteligência Artificial, reunindo magistrados, gestores, especialistas em tecnologia e inovação em uma estrutura permanente de coordenação estratégica (TJMG, 2024). Em 2025, a Portaria nº 7.101/PR estabeleceu procedimentos formais para apresentação, avaliação e desenvolvimento de iniciativas relacionadas à IA, incorporando a inovação aos fluxos burocráticos regulares e submetendo-a a mecanismos institucionais de governança (TJMG, 2025). Finalmente, em 2026, a Portaria Conjunta nº 1.776/PR criou o Grupo Executivo Negocial e de Governança em Inteligência Artificial (GEX-IA), responsável pela operacionalização, monitoramento e execução das políticas definidas institucionalmente (TJMG, 2026). Considerados em conjunto, esses atos revelam um processo progressivo de institucionalização da inteligência artificial, caracterizado pela criação sucessiva de instâncias deliberativas, mecanismos procedimentais e estruturas executivas especializadas.

No Judiciário brasileiro, a Resolução CNJ nº 615/2025 estabelece diretrizes para o "desenvolvimento, a utilização e a governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial". O texto normativo explicita fundamentos como direitos fundamentais, participação e supervisão humana, proteção de dados, curadoria de bases seguras, rastreáveis e auditáveis, capacitação contínua e transparência dos relatórios de auditoria (Brasil, 2025).

Essas disposições normativas criam, na prática, novas posições e novas competências dentro da estrutura burocrática. Não se trata mais apenas de juízes, servidores e gestores; emergem figuras como os responsáveis pela curadoria de dados, os auditores algorítmicos, os especialistas em explicabilidade e os gestores de riscos de IA. Joyce e Cruz (2024, p. 4, tradução nossa), ao comentarem a criação da profissão de anotadores de dados, observam que se trata de "uma nova profissão científica" que emerge "em contextos de precarização e terceirização global". Esse fenômeno se reproduz no setor público: a burocracia algorítmica exige novas habilidades, mas também pode gerar novas formas de externalização, uma vez que a necessidade de profissionais com capacitação específica pode demandar contratação terceirizada ou abertura de novos concursos para provimento de servidores super qualificados.

Sociologicamente, a emergência dessas novas estruturas permite desenvolver o conceito de burocracia algorítmica como hipótese sociológica. Utiliza-se aqui a expressão burocracia algorítmica não como conceito consolidado, mas como hipótese analítica destinada a descrever um processo em andamento. Por burocracia algorítmica entende-se um regime organizacional no qual sistemas automatizados de classificação, inferência e decisão tornam-se infraestrutura central da ação estatal, reconfigurando, mesmo que em parte, simultaneamente: (a) os processos de trabalho (automação de tarefas cognitivas e uso da IA como mediadora da produção de conhecimento e atos); (b) as bases da autoridade (deslocamento da expertise humana para sistemas opacos); (c) as formas de coordenação (emergência de comitês de governança e laboratórios de inovação); e (d) os critérios de legitimidade (que podem demandar explicabilidade e accountability).

Capacidades estatais, desigualdades digitais e desafios institucionais

A implementação da política pública de IA no Brasil revela assimetrias significativas entre instituições. Ribeiro e Segatto (2025) advertem que "o avanço da adoção de IA no setor público é desigual entre organizações públicas, países e regiões do mundo" e que "a adoção e o uso de IA são dependentes do contexto, principalmente das capacidades em TI". Em outros termos, a capacidade de implementar sistemas de IA com qualidade, transparência e segurança varia enormemente entre órgãos públicos, produzindo um fosso digital não apenas entre indivíduos, mas entre instituições estatais.

Essa assimetria institucional revela um paradoxo relevante. Embora a política pública seja formulada em nível nacional, sua implementação ocorre de forma descentralizada, dependendo da capacidade de cada organização. O resultado é a produção de um sistema híbrido, no qual coexistem diferentes estágios de desenvolvimento tecnológico dentro do próprio Estado.

A desigualdade digital, contudo, não afeta apenas instituições. Quando serviços públicos são digitalizados e decisões automatizadas passam a depender da interação com plataformas algorítmicas, o cidadão que não possui acesso adequado à internet ou competências digitais necessárias pode se ver excluído do exercício de seus direitos fundamentais. Como sintetiza Haddad (2025), "ao falarmos de inclusão digital, estamos nos referindo a uma nova cultura de direito, não apenas o direito genérico à Internet, mas ao acesso à informação como um bem público".

A exclusão digital, nesse contexto, não se limita à ausência de conexão. Ela abrange barreiras de acesso, uso e qualidade da utilização das tecnologias. Estudos empíricos demonstram que, mesmo entre

populações conectadas, persistem assimetrias significativas relacionadas à capacidade de converter o uso digital em benefícios concretos (Calderón Gómez, 2018 apud Vitoriano; Leonardo, 2025). Como já advertiam Mattos e Chagas (2008), a análise da inclusão digital baseada apenas em indicadores de acesso tende a produzir uma percepção distorcida da realidade.

A opacidade algorítmica constitui outra face dessa mesma problemática. Nunes e Andrade (2023) oferecem uma definição coloquial mas precisa: "coloquialmente, diz-se que um material é 'opaco' quando ele não permite a passagem da luz de forma adequada, tornando difícil a visualização do que há em seu interior." Aplicada aos sistemas de IA utilizados pelo Estado, a opacidade significa que cidadãos e operadores não conseguem reconstruir racionalmente como uma decisão foi produzida. Pecego e Teixeira (2024) alertam que "a adoção de sistemas opacos pelo Judiciário levanta preocupações significativas em função dos seus impactos em direitos fundamentais".

O Judiciário brasileiro como estudo de caso

O Judiciário brasileiro oferece um laboratório privilegiado para observar a emergência da burocracia algorítmica. A expansão da IA no sistema de justiça ocorreu de forma acelerada: conforme demonstram Valle et al. (2023), "a explosão de projetos envolvendo inteligências artificiais no Judiciário ocorreu em 2018", sendo identificados "64 projetos de aplicação de IA em 47 tribunais do Brasil". Essa tendência se consolidou nos anos seguintes, chegando a 68% das entidades do Judiciário utilizando aplicações de IA em 2023 (Pecgo; Teixeira, 2024).

O Supremo Tribunal Federal desenvolveu o projeto Victor, voltado à classificação de processos por temas de repercussão geral. O Superior Tribunal de Justiça implementou o sistema Athos, para monitoramento e agrupamento de recursos repetitivos. Iniciativas similares multiplicam-se nos tribunais estaduais, federais e trabalhistas, conformando um ecossistema tecnológico que abrange desde a triagem inicial de petições até a elaboração automatizada de minutas de decisão.

Sob a perspectiva da burocracia algorítmica, o Judiciário evidencia com clareza os tensionamentos entre eficiência e accountability. A automação de tarefas repetitivas, como classificação de documentos e pesquisa de jurisprudência, libera tempo para atividades de maior complexidade cognitiva (Bollotti; Wachowicz, 2024). Contudo, a opacidade de alguns sistemas compromete o controle democrático e o exercício do contraditório.

Um exemplo que tem sido citado amplamente pela literatura é o caso concreto "State v. Loomis", mencionado por Pecgo e Teixeira (2024), no qual o

algoritmo COMPAS, utilizado para estimar risco de reincidência, foi contestado em uma decisão desfavorável, justamente pela opacidade de seus critérios decisórios, limitando o exercício do contraditório pela parte. Embora tenha ocorrido nos Estados Unidos, o caso ilumina riscos diversos referentes ao tema.

A Resolução CNJ nº 615/2025 representa uma resposta institucional a esses desafios, ao estabelecer exigências de transparência, explicabilidade, supervisão humana e capacitação contínua. Contudo, a implementação efetiva dessas diretrizes depende de capacidades estatais que ainda são assimétricas entre os tribunais.

Tendências sociológicas da burocracia algorítmica

Considerando o quadro em tela, a análise desenvolvida permite tecer algumas considerações sobre tendências da burocracia algorítmica em formação. A primeira tendência é a progressiva automação de tarefas cognitivas rotineiras no interior da administração pública. Tarefas como triagem de processos, análise preliminar de requerimentos, identificação de padrões e elaboração de minutas padronizadas tendem a ser gradualmente transferidas para sistemas automatizados.

Naturalmente, isso não elimina a necessidade de burocratas humanos, mas redireciona seu papel. Sob a perspectiva da Sociologia do Trabalho, essa tendência sugere uma reconfiguração da divisão social do trabalho. Assim como a mecanização afetou atividades manuais durante a Revolução Industrial, a IA passa a incidir sobre tarefas cognitivas e administrativas, deslocando parte do trabalho humano para funções de supervisão, interpretação e gestão de exceções.

A segunda tendência é a emergência de novas hierarquias baseadas em competências tecnológicas. A capacidade de compreender, supervisionar e contestar sistemas algorítmicos tende a tornar-se um novo critério de diferenciação e prestígio no interior da burocracia.

Como observa a literatura, "o perfil profissional exigido do jurista se transforma" (Serpa; Ribeiro, 2023), e o mesmo vale para outras carreiras públicas. Para a Sociologia das Profissões, a questão central reside na transformação dos critérios de expertise. A capacidade de compreender e supervisionar sistemas algorítmicos tende a converter-se em novo recurso de prestígio e diferenciação profissional, redefinindo mecanismos tradicionais de autoridade ocupacional.

A terceira tendência é a institucionalização de novos mecanismos de governança algorítmica, que tendem a se consolidar como componentes permanentes da estrutura estatal. Esses mecanismos representam uma resposta institucional à tensão entre eficiência algorítmica e accountability democrática.

Sob a ótica da Sociologia das Organizações, observa-se a emergência de novas estruturas de coordenação institucional, incluindo comitês especializados, laboratórios de inovação e mecanismos permanentes de auditoria algorítmica.

A quarta tendência é a consolidação de um regime híbrido de decisão, no qual sistemas automatizados e agentes humanos compartilham a autoridade decisória. Esse regime não se reduz nem à substituição total do humano pela máquina, nem à manutenção do status quo ante. Trata-se de uma nova configuração organizacional, cujas regras de funcionamento ainda estão em processo de negociação.

Para a Sociologia do Conhecimento, a principal transformação reside na redistribuição da autoridade epistêmica. O conhecimento que fundamenta decisões públicas deixa de ser produzido exclusivamente por especialistas humanos e passa a ser co-produzido por sistemas algorítmicos, seja de forma automatizada ou mediada, alterando os critérios de legitimação do saber institucional.

CONCLUSÃO

Este artigo partiu da constatação de que a inteligência artificial vem se convertendo em infraestrutura organizacional do Estado contemporâneo, reconfigurando estruturas burocráticas, capacidades estatais e formas de governança. A hipótese central, segundo a qual a IA não constitui apenas uma inovação tecnológica, mas uma infraestrutura capaz de gerar novas estruturas burocráticas, novas formas de governança e novos arranjos institucionais, encontrou sustentação empírico-conceitual ao longo da análise.

O conceito de "burocracia algorítmica" foi desenvolvido como hipótese sociológica para capturar a especificidade desse fenômeno. Por burocracia algorítmica entende-se um regime organizacional no qual sistemas automatizados de classificação, inferência e decisão tornam-se infraestrutura central da ação estatal, reconfigurando processos de trabalho, bases da autoridade, formas de coordenação e critérios de legitimidade.

A análise demonstrou que a incorporação da IA ao setor público produz ganhos de eficiência, mas também introduz tensões significativas: entre eficiência algorítmica e accountability democrática; entre padronização automatizada e atuação individualizada do caso concreto; entre opacidade dos sistemas e exigência de transparência; entre promessa de acesso universal e produção de novas exclusões digitais.

O Judiciário brasileiro, tomado como estudo de caso, evidenciou como essas tensões se manifestam na prática institucional. A existência de um arcabouço normativo relativamente avançado, consubstanciado na Resolução CNJ nº 615/2025, contrasta com

assimetrias significativas de capacidade estatal entre os tribunais. O desafio que se coloca não é técnico, mas institucional e político: construir mecanismos de governança capazes de compatibilizar inovação tecnológica, proteção de direitos fundamentais e democratização do acesso aos serviços públicos.

A sociologia analisando a burocracia, em suas formulações clássicas, forneceu categorias fundamentais para compreender a organização estatal moderna. Contudo, a emergência da burocracia algorítmica exige a renovação desse arcabouço analítico. Os sistemas de IA não são meras ferramentas à disposição de atores preexistentes; eles são atores sociotécnicos que participam da própria definição do que conta como conhecimento legítimo, decisão válida e autoridade reconhecida. Compreender essa transformação é tarefa urgente para a sociologia contemporânea.

REFERÊNCIAS

BLANCHET, Luiz Alberto; TRENTTO, Melissa. A inteligência artificial como diretriz propulsora ao desenvolvimento e à eficiência administrativa. A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 23, n. 93, p. 153-172, jul./set. 2023. DOI:

<https://doi.org/10.21056/aec.v23i93.1733>. Disponível em:

<https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1733>. Acesso em: 1 mai. 2026.

BOLLOTTI, Joelson Júnior; WACHOWICZ, Marcos. A aplicação da inteligência artificial pela administração pública diante do princípio da eficiência. Revista da Advocacia-Geral da União, Brasília, v. 23, n. 4, 2024. DOI: <https://doi.org/10.25109/2525-328X.v.23.n.4.2024.3429>. Disponível em:

<https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3429>. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 615, de 11 de março de 2025. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA). Brasília: MCTI, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes-mcti/plano-brasileiro-de-inteligencia-artificial/pbia_mcti_2025.pdf. Acesso em: 4 mai. 2026.

DORETO, João Victor Vieira; EUGÊNIO, Ana Júlia. A produção do conhecimento sobre Inteligência Artificial na área de ciências sociais. Revista Caribeña de las Ciencias Sociales, Miami, v. 12, n. 7, p. 3061-3081, 2023. DOI: 10.55905/rcssv12n7-006.

Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/10623324.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2026.

FERREIRA E SILVA, Ricardo Augusto; ISIDRO-FILHO, Antônio; SOUSA, Marcos de Moraes; MORAES, Thaís de Melo e Silva. Inteligência artificial e carreiras jurídicas no Brasil: uma revisão e proposta de agenda de pesquisa. Humanidades & Inovação, Palmas, v. 8, n. 47, p. 138-151, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/5568/3065>. Acesso em: 4 jun. 2026.

HADDAD, Samir Rodrigues. Cidadania digital e democracia: modelo de avaliação de iniciativas públicas de inclusão digital. Cadernos Metrópole, São Paulo, v. 27, n. 63, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cm/a/QXFHW4xqLZPMKN-Ctpm5wzdt>. Acesso em: 27 abr. 2026.

JOYCE, Kelly; CRUZ, Taylor M. A Sociology of Artificial Intelligence: Inequalities, Power, and Data Justice. Socius, [S.l.], v. 10, 2024. DOI: 10.1177/23780231241275393. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/23780231241275393>. Acesso em: 4 jun. 2026.

LIU, Canhui. The Sociology of AI as an Emerging Field: Mapping Tensions and Boundaries. Sociology Compass, [S. l.], 2026. DOI: 10.1111/soc4.70201. Disponível em: <https://compass.onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/soc4.70201>. Acesso em: 7 abr. 2026.

MACHADO, Helena; SILVA, Susana. Sociologia da Inteligência Artificial. Configurações, [S. l.], n. 36, p. 107-115, 2025. DOI: 10.4000/15cpb. Disponível em: <https://journals.openedition.org/configuracoes/25253>. Acesso em: 7 abr. 2026.

MATTOS, Fernando Augusto Mansor de; CHAGAS, Gleison José do Nascimento. Desafios para a inclusão digital no Brasil. Perspectivas em Ciência da Informação, v. 13, n. 1, p. 67-94, 2008. Disponível em:

<https://doi.org/10.1590/S1413-99362008000100006>. Acesso em: 29 abr. 2026.

NUNES, Dierle José Coelho; ANDRADE, Otávio Morato de. O uso da inteligência artificial explicável enquanto ferramenta para compreender decisões automatizadas. Revista Direito UFSM, Santa Maria, 2023. Disponível em:

<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/69329>. Acesso em: 27 abr. 2026.

PECEGO, Daniel Nunes; TEIXEIRA, Raphael Lobato Collet Janny. Inteligência artificial no Judiciário: da opacidade à explicabilidade. Revista da Faculdade de Direito da UERJ, Rio de Janeiro, 2024. Disponível em:

<https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfduerj/article/view/87850>. Acesso em: 27 abr. 2026.



PORTARIA CONJUNTA Nº 1.612/PR/2024, de 4 de novembro de 2024. Institui o Comitê de Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2024. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc16122024.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2026.

PORTARIA Nº 7.101/PR/2025, de 15 de maio de 2025. Dispõe sobre o fluxo de apresentação, avaliação e desenvolvimento de iniciativas relacionadas à inteligência artificial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2025. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71012025.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2026.

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.776/PR/2026, de 28 de maio de 2026. Institui o Grupo Executivo Negocial e de Governança em Inteligência Artificial (GEX-IA) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2026. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc17762026.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2026.

REINERT, Regina Paulista Fernandes. Sociologia geral e jurídica. Curitiba: InterSaberes, 2021. (Série Estudos Jurídicos: Direito Criminal).

RIBEIRO, Manuella Maia; SEGATTO, Catarina Ianni. Inteligência artificial nas organizações públicas brasileiras: heterogeneidades e capacidades em tecnologia da informação. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 59, n. 1, 2025. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/92901>. Acesso em: 28 abr. 2026.

SERPA, Cláudia Albagli Nogueira; RIBEIRO, Maria Flávia Freitas. Os desafios do ensino jurídico na era tecnológica. Diké (UESC), v. 22, n. 24, p. 460-490, 2023. Republicado em: Desafios do Direito frente às novas tecnologias. Editora Científica, 2024. DOI: 10.37885/24051659204. Disponível em: <https://downloads.editoracientifica.com.br/articles/240516592.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2026.

TOLEDO, Adriana Teixeira de; MENDONÇA, Milton. A aplicação da inteligência artificial na busca de eficiência pela administração pública. Revista do Serviço Público, Brasília, v. 74, n. 2, p. 410-438, abr./jun. 2023. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/6829>. Acesso em: 27 abr. 2026.

VALLE, Vivian Cristina Lima López et al. Decisão judicial assistida por inteligência artificial e o Sistema Victor do Supremo Tribunal Federal. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, v. 10, n. 2, 2023. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/92598>. Acesso em: 26 abr. 2026.

WEBER, Max. Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: Editora UnB, 1999.